



DE: 28.10.2010
DOU: 08.11.2010

• JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-PI N° 33/2010, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS E CABINAS DE VOTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA A. S. CARDOSO ALMEIDA LTDA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n.º, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Sidnei Antunes Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 239.482.563-49, RG n.º 555.907/PI, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI n.º 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí n.º 5.601, de 7 de abril de 2006, em seqüência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa A. S. CARDOSO ALMEIDA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.521.739/0001-01, estabelecida na Avenida Centenário, 1712, Sala A, Bairro Aeroporto, Teresina (PI), Fone (86) 3214 3127 / 9981 3948 / 9981 3946, representada neste ato pelo Sr. José Lael Marques de Almeida, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 386.942.553-91, aqui designada simplesmente CONTRATADA, para celebrar o presente TERMO ADITIVO, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, nos termos do Processo Administrativo n.º 327/2010 – COAAD (SADP n.º 33008/2010) e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa acrescer ao objeto do contrato originário a prestação dos serviços de transporte de urnas eletrônicas e cabinas de votação nas Eleições Suplementares que ocorrerão dia 14/11/2010 no município de Oeiras-PI, especificamente na Rota 15 (Oeiras – Zona Rural) que corresponde ao item 22 do Anexo do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em decorrência da alteração constante do Parágrafo Primeiro, fica acrescido do valor total do contrato originário a quantia de **R\$ 1.499,00 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais)**, correspondente aos valor do item 22 no contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término da vigência do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

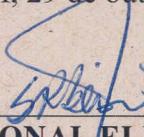
O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 65, I, “b” e § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e demais fundamentos externados nos autos do Processo Administrativo n.º 327/2010 – COAAD (SADP n.º 33008/2010).

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES

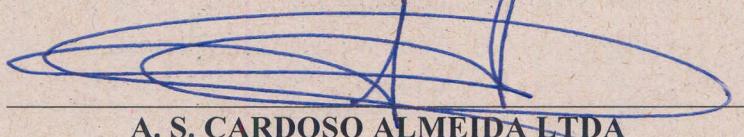
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

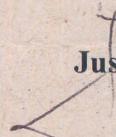
Teresina-PI, 29 de outubro de 2010.

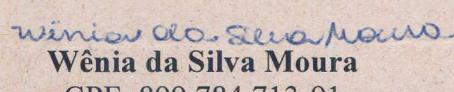

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Sr. Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças


A. S. CARDOSO ALMEIDA LTDA
José Lael Marques de Almeida

Testemunhas:


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20


Wênia da Silva Moura
CPF: 899.784.713-91

EMPRESA

Recebido em:

08/11/10

Às 11 horas

OFÍCIO N° 536/10

Assinatura

FISCAL

Recebido em:

08/11/10

Às 11:44 horas

Assinatura